

PROCESSO Nº 02010032.000741/2020-08

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CHEFIA DE GABINETE

Dispõe sobre orientações aos gestores municipais sobre ações e instrumentais que poderão ser utilizados para a proteção física e mental dos profissionais do SUAS no contexto da pandemia COVID 19.

Prezados(as) gestores(as) municipais,

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte – CEAS RN, visando a proteção dos(as) profissionais da política e da população, vem por meio desta orientar acerca dos atendimentos prestados no âmbito da Política de Assistência Social do RN:

Considerando o contexto de pandemia do COVID-19;

Considerando maior agravamento nas desigualdades decorrentes de um sistema neoliberal e aumento da demanda pela política de Assistência Social;

Considerando o aumento na busca por novas inclusões no Cadastro Único, benefícios eventuais e informações sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal nos órgãos da Assistência Social;

Considerando que o funcionamento da Política de Assistência Social é essencial, impossibilitando a sua paralisação dado seu caráter de proteção social e de garantia de direitos, caráter este endossado no art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

Considerando a portaria nº 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; a NOTA PÚBLICA de 20/03/2020 - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, do Ministério da cidadania e Ministério da Mulher; e a Portaria 54/2020 Ministério da Cidadania que estabelece medidas para garantir a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando os impactos na saúde física e mental das(dos) trabalhadoras que já vinham sofrendo com as insuficientes respostas que a política Assistência social vem dando historicamente aos seus usuários, bem como com as precárias condições de trabalho vivenciadas no cotidiano de trabalho, os quais se atenuam drasticamente nesse novo contexto de pandemia;

Portanto, objetivando o cumprimento e a instrumentalização de documentos e legislações como: o Decreto Estadual Nº 29.583/20; o INFORME 2 da Frente Nacional em defesa do Sistema Único de Assistência Social; Nota do CFESS - Orientações sobre o exercício profissional diante da pandemia do Corona vírus (COVID-19); Nota orientativa do CRP RN sobre atendimento psicológico nas Políticas Públicas e instituições privadas diante da pandemia do COVID-19 e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), os quais versam sobre a proteção das(os) trabalhadoras(es) e da população no atual contexto; orienta:

1. Repasse célere de informações objetivas, seguras, padronizadas, explícita e compacta aos profissionais que estão no atendimento direto à população, visando que seu conteúdo chegue o mais breve possível aos usuários e que possam responder seus reais questionamentos;

2. Garantia de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e coletivos (material de limpeza, máscaras, luvas, e álcool em gel 70%); e ambiente devidamente higienizado e arejado para toda a equipe que se fizer presente no ambiente de trabalho, inclusive para a utilização no trajeto casa-trabalho-casa;

3. Mediante prévia iniciativa da gestão estadual, articular com a política de saúde, a autorização da aplicação de vacina contra o vírus H1N1 nos profissionais da política de assistência social, garantindo a imunização; bem como garantir a prioridade dos profissionais da Assistência Social nos testes rápidos de COVID-19;

4. Possibilite o trabalho em formato de “Home Office” para os demais profissionais que não sejam do grupo de risco, que se encontram de atestado médico ou com os sintomas do COVID 19; E viabilizar o revezamento e redução de carga horária sem redução salarial, para todos os profissionais que estiverem dentro da unidade, exceto os que desempenham serviços indispensáveis, como relacionados à segurança e limpeza; Se faz necessário que sejam garantidos todos os registros das atividades realizadas a domicílio para fins de preenchimento de RMA;

5. Os gestores e coordenadores dos serviços podem trabalhar em “Home Office” no mínimo dois dias na semana, colocando-se à disposição durante seu horário de trabalho e sem comprometer suas funções;

6. O trabalho no domicílio pode acontecer através de atendimentos informativos à população usuária, por meio de telefonemas (via linha telefônica disponibilizada pela gestão ou de outras formas sugeridas pela própria equipe, garantindo a autonomia e segurança dos trabalhadores(as) e dos usuários(as), mediante prévio comunicado aos usuários da credibilidade da ligação); e via internet, através de redes sociais mais populares. Os

profissionais também poderão realizar no domicílio, reuniões de vídeo chamadas, preenchimento de formulários, ofícios, memorandos, estudos de caso, relatórios, atualização de prontuários, dentre outros;

7. Atendimentos presenciais prioritários, e agendados previamente em casos excepcionais que necessitem de atendimento qualificado, de coleta de assinatura ou entrega de benefícios eventuais ou de documentação necessária (caso não haja alternativa);

8. Ações de divulgação massiva por parte da gestão, informando os meios de comunicação acessíveis (carros de som, cartazes, anúncios em rádio, live, contatos com lideranças comunitárias, entre outros) para a realização de orientações e agendamento para atendimento presencial;

9. Viabilização de transporte para a locomoção dos profissionais para o trajeto trabalho - casa- trabalho, evitando maior contato com aglomerações em paradas de ônibus e transportes públicos. Essa medida se faz possível em alguns espaços devido à suspensão de visitas domiciliares e ao número reduzido de profissionais nos locais de trabalho;

10. Dispensa de visitas domiciliares nos casos de novas inscrições no Cadastro Único e de benefícios eventuais, sendo estas retomadas gradativamente após o período de quarentena;

11. Articular com representações locais, dentre outros meios, para que os benefícios eventuais possam chegar à população e comunidades com maior dificuldade em acessar as novas tecnologias;

12. Viabilizar o pagamento de adicional de insalubridade às (aos) profissionais que estão trabalhando diretamente com a população;

13. Contato constante entre Secretarias de Assistência Social e equipes de trabalho, com objetivo de acompanhar as novas dificuldades enfrentadas, e buscar formas de saná-las, e, quando estas não forem possíveis, dirimir para melhor bem estar profissional, dado que o momento é de apreensão e preocupação evitando desencadear sofrimento.

Natal RN, 29 de abril de 2020

Richardson Lenine de Alencar Carvalho
Presidente do CEAS/RN